



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 039/2025

**DISPÕE SOBRE A LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2026.**

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo, APROVOU e eu, EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O orçamento do Município de Cerro Azul, relativo ao exercício financeiro de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 110, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cerro Azul, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições relativas ao orçamento do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul – IPMCA;
- VII - as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º São prioridades da Administração Municipal:

- I - incrementar a capacidade de arrecadação do Município e otimizar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
- II - implementar políticas, visando à geração de empregos e a integração com as regiões circunvizinhas;
- III - estabelecer Projetos Estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto na área social;
- IV - buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura, transporte, entre outras áreas de atuação da Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

V - fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, através do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – consolidar a implantação do Sistema de Controle Interno, com o objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas na Lei Municipal do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029, e suas alterações.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de Lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos na Lei Municipal do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

§ 4º No projeto de Lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos na Lei Municipal do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029, conferirá prioridade às áreas de maior carência na conjuntura social do Município.

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão estruturadas de acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029, e suas alterações, especificadas no Anexo, integrante desta lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, bem como as ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 5º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 6º As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 7º Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 8º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 9º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- I. austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- II. modernização na ação governamental.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 10. O projeto de Lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Cerro Azul, conforme determina o art. 110, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cerro Azul, constituir-se-á de:

- I - Texto de Lei;
- II - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- IV - Demonstrativo da natureza da despesa;
- V – Função e Subfunção de Governo;
- VI - Programa de trabalho do Governo;
- VII - Programa de trabalho de Governo (Consolidação) Demonstrativo de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais;
- VIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- IX - Quadro demonstrativo das dotações por órgão e governo da administração - QDD;
- X - Demonstrativo da receita em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI - Demonstrativo da evolução da despesa realizada por elementos dos dois últimos exercícios, da despesa a para o exercício corrente e para os dois exercícios seguintes.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento Fiscal, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus órgãos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

§ 2º O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº101, de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus anexos;

III - a Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus anexos.

§ 3º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá a programação do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul – IPMCA.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterà:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pela elaboração do orçamento, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13. O projeto de Lei orçamentária será apresentado com valores correntes estimados até o mês de dezembro de 2025 com base na previsão de índices oficiais.

Art. 14. No decorrer da execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, tomando por base no índices oficiais.

Parágrafo único. No caso de extinção e sem substituição do índice expresso no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará o índice que tiver base de cálculo mais próxima desse.

Art. 15. O estudo para definição do orçamento da receita para o exercício financeiro de 2026 observará as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

expectativa de inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 16. A Receita do Município, prevista nos Orçamentos, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - contrapartida das Operações de Crédito; e
- IV - recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros para entidades de direito privado sem fins lucrativos, com finalidades de assistência social, médica, educacional, de promoção cultural e desportiva, observando em qualquer caso o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o art. 9º e subsequentes da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

§ 2º As entidades públicas ou privadas que intencionarem o recebimento de recurso financeiro público nos termos do parágrafo anterior, deverão formular e apresentar contrapartida de sua responsabilidade, que deverá ser aprovado pelo órgão concedente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho, a Secretaria que originou o recurso, aprovarem, ou não, respectivamente, as contas da entidade beneficiada.

§ 4º Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observando o que dispõem nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 18. O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 19. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 20. As despesas com ações e serviços públicos de saúde, observarão o limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000 e regulamentação contida na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 21. O orçamento da administração direta e de seus órgãos e do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul – IPMCA, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o art. 100, da Constituição Federal.

§ 1° Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista no *caput* deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto se comprovado que não serão necessários para finalidade para a qual foram orçados.

§ 2° À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3° O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4° Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 5° Após pagamento integral dos precatórios inscritos na lei orçamentária de 2026, caso exista saldo orçamentário-financeiro, poderá o executivo efetivar o pagamento que outras sentenças ainda não inscritas em precatório.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a **programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas ao menos bimestrais de arrecadação, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Art. 23. Na fixação das despesas de capital, visando à criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, nos termos previstos no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares pelo excesso de arrecadação ou tendência, no exercício financeiro de 2026, de fontes livres e vinculadas, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2026, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2026, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2026, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, os recursos de exercícios anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, o superávit financeiro de recursos livres ou vinculados, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964 .

Art. 30. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos arts. 25, 26, 27, 28, 29 e 30, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 24 desta Lei.

Art. 31. Fica vedada a inclusão no projeto de Lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo do impacto orçamentário- financeiro.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**  
**SOCIAIS**

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 33. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações e adaptações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal e Poder Legislativo, poderão ser levadas a efeito no exercício financeiro de 2026, observados os limites estabelecidos no artigo anterior, e as disposições contidas no inc. II, art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A criação de cargos e a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração municipal e Poder Legislativo, poderão dar-se em face da ampliação dos serviços e atendimento de disposições legais, obedecendo aos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A estrutura de carreiras dos Quadros de Pessoal, poderá ser alterada para adequação a injunções do mercado de trabalho.

Art. 34. Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal de Cerro Azul, e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 35. As fontes de receitas municipais serão objeto de revisão e atualização, para adequação a fatores de ordem conjuntural e social que impliquem na captação de recursos.

Art. 36. Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária após o mês de setembro de 2023, serão apropriados ao orçamento do ano 2026 e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 37. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2026, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I - às modificações na Legislação Tributária, decorrentes da revisão do Sistema Tributário;
- II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;
- III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência; e
- IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 38. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes; e
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo único. As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços, deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 40. O Município poderá encaminhar projetos de Lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2026, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo único. O projeto de Lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, devendo as correspondentes despesas ser detalhadas por projetos, atividades e operações especiais.

Art. 41. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**CAPÍTULO VII**  
***AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ORÇAMENTO DO INSTITUTO***  
***PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA***

Art. 42. Será elaborado para o orçamento próprio do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul – IPMCA, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo discriminará:

- I – Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificados nas categorias econômicas – Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II – Aplicações, definindo:
  - a) as ações a serem desenvolvida pelo Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul – IPMCA; e
  - a) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas nas categorias econômicas – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo único. O plano de aplicação elaborado pelo Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul – IPMCA, será parte integrante do Orçamento Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 43. O orçamento próprio do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul – IPMCA, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto às suas classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas a serem especificadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 44. Na estimativa das receitas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – Cerro Azul Prev, devem ser consideradas às contribuições: patronal e dos servidores, aplicações financeiras, aportes, parcelamentos e valores provenientes de outras fontes de receita.

**CAPÍTULO VIII**

***DAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL***

Art. 45. As Metas Fiscais estabelecidas em Anexos próprios, parte integrante desta Lei, compreendem:

- I - das Metas Fiscais Anuais, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II - da Avaliação do Cumprimento das metas fiscais anuais relativa ao ano 2024;
- III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos exercícios de 2023 a 2024 e metas projetadas 2025, 2026, 2027 e 2028;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido de 2022, 2023 e 2024;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência.
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita de 2026, 2027 e 2028;
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- IX – Demonstrativos de Riscos Fiscais.
- X – Demonstrativos das Obras em andamento.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 46. As diretrizes para elaboração do orçamento Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul – IPMCA, referentes ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, fazem parte integrante do Município e desta Lei;

Art. 47. Durante a execução do orçamento no exercício financeiro de 2026, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações, promoverão, por ato próprio à limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário à adequação da despesa a receita efetiva.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, atingirá as seguintes despesas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ**

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 48. A expansão das despesas de caráter continuado, não excederão, no exercício financeiro de 2026, a 10% (dez por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício móvel de julho de 2024 a junho de 2025.

Art. 49. O orçamento para o exercício financeiro de 2026, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, de no mínimo 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º Desde que justificado, os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, fica o Poder Executivo autorizado a utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 50. Constituem os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas aquelas constantes do Demonstrativo dos Riscos Fiscais, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os passivos contingentes e os riscos e eventos fiscais imprevistos, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência.

§ 2º Sendo a reserva de contingência insuficiente, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a anulação total ou parcial de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

§ 3º Os eventos fiscais imprevistos, referem-se às despesas diretamente relacionadas ao custeio e manutenção dos serviços da Administração Municipal, orçadas a menor ou não orçadas.

Art. 51. São consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de novas ações governamentais, cujo impacto orçamentário-financeiro não ultrapasse o valor dispensável de licitação, para bens e serviços, fixados respectivamente em Leis de Licitações.

Art. 52. As despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal, quando estabelecidas através de convênios, acordos ou congênere.

*CAPÍTULO IX*  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 54. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, financeiro e de contabilidade, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 56. Se o projeto de Lei orçamentária anual não for sancionado / promulgado até o primeiro dia de janeiro do ano 2026, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, podendo realizar gastos em sua totalidade, as despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão, exclusão ou alteração na Lei Municipal do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual 2026, ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão, exclusão ou alteração nos programas referentes às respectivas metas físicas e financeiras no módulo de planejamento do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando a compatibilização da presente Lei com a Lei Orçamentária Anual de 2026 e com os dispositivos da Lei Municipal do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

Parágrafo único. A inclusão, exclusão ou alteração conforme autorizado no “caput” deste artigo, serão objeto de Decreto do Poder Executivo, o qual será encaminhado para conhecimento do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias de sua assinatura.

Art. 59. As prioridades e metas constantes na Lei Municipal do Plano Plurianual 2026/2029, fixadas para o exercício 2026, constituem as prioridades e metas da Administração Municipal, as quais serão consideradas na execução orçamentária, compatibilizadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no art. 58, desta Lei.

Art. 60. Para efeitos de cumprimento do estabelecido no Parágrafo único do artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o anexo X, parte integrante desta Lei, trata dos projetos em andamento.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

**EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO

Previsão da Receita

(Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64 )

2026

Classificação	Especificação	Receitas Arrecadadas			Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere a Proposta e 2 seguintes		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>65.659.132,16</b>	<b>75.996.332,07</b>	<b>84.098.665,38</b>	<b>79.786.684,84</b>	<b>87.766.641,94</b>	<b>91.277.307,82</b>	<b>94.773.228,46</b>
1.0.0.0.00.0.0	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>63.397.956,51</b>	<b>69.462.052,54</b>	<b>79.316.368,90</b>	<b>77.374.684,84</b>	<b>86.766.641,94</b>	<b>90.237.307,82</b>	<b>93.693.396,46</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.615.433,62	4.620.440,01	5.268.320,30	5.340.137,46	5.793.877,40	6.025.632,48	6.256.414,20
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	427.850,09	438.546,83	490.324,60	489.827,69	539.238,40	560.807,94	582.286,88
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	2.520.392,87	2.654.442,51	2.294.958,95	2.288.299,68	2.523.899,46	2.624.855,44	2.725.387,40
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	17.909,81						
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial							
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	316.662,12	408.159,28	313.390,32	441.272,67	344.653,51	358.439,65	372.167,89
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	56.330.272,97	61.138.444,65	70.678.892,31	68.608.816,20	77.267.507,97	80.358.208,50	83.435.927,65
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	169.435,03	202.019,26	270.482,42	206.331,14	297.465,20	309.363,81	321.212,44
2.0.0.0.00.0.0	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2261175,65</b>	<b>6534279,53</b>	<b>4782296,48</b>	<b>2412000,00</b>	<b>1000000,00</b>	<b>1040000,00</b>	<b>1079832,00</b>
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito							
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens							
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos							
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	2.261.175,65	6.534.279,53	4.782.296,48	2.412.000,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.079.832,00
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital							
7.0.0.0.00.0.0	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA</b>							
8.0.0.0.00.0.0	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA</b>							
9.0.0.0.00.0.0	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA ( R )</b>					0,00		

Classificação	Especificação	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	<b>DESPESAS</b>	<b>63.661.650,21</b>	<b>75.564.635,19</b>	<b>75.569.307,06</b>	<b>75.786.684,84</b>	<b>82.833.641,94</b>	<b>92.410.807,82</b>	<b>95.942.968,96</b>
3.0.0.0.00.0.0	Despesas Correntes	53.811.544,75	64.926.765,59	71.161.941,36	71.893.760,41	78.836.186,02	89.769.307,82	93.207.472,06
4.0.0.0.00.0.0	Despesas de Capital	9.850.105,46	10.637.869,60	4.407.365,70	3.892.924,43	3.547.455,92	2.173.500,00	2.249.572,50
9.0.0.0.00.0.0	Reserva Contingência RPPS							
9.0.0.0.00.0.0	Reserva Contingência				400.000,00	450.000,00	468.000,00	485.924,40

O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual )	1,85%	2,00%	2,00%
Inflação média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%	4,00%	3,83%

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

Data: 31/07/2025

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2026 (C) - Lei Ordinária, nº 9999

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL</b>				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	87.766.641,94	91.277.307,57	94.773.228,46
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	99.060.536,04	103.022.957,44	106.968.736,70
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.793.877,40	6.025.632,48	6.256.414,20
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	4.762.148,38	4.952.634,29	5.142.320,21
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	898.094,14	934.017,90	969.790,79
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	566.872,95	589.547,86	612.127,55
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	347.816,44	361.729,10	375.583,32
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	11.941,82	12.419,49	12.895,16
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	118.094,14	122.817,90	127.521,83
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	89.020,55	92.581,37	96.127,24
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	331.221,19	344.470,04	357.663,24
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	331.221,19	344.470,04	357.663,24
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.905.716,12	1.981.944,76	2.057.853,25
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.905.716,12	1.981.944,76	2.057.853,25
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.525.108,31	1.586.112,64	1.646.860,75
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - P	1.525.108,31	1.586.112,64	1.646.860,75
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - P	1.340.942,80	1.394.580,51	1.447.992,94
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - P	184.165,51	191.532,13	198.867,81
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	380.607,81	395.832,12	410.992,50
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	380.607,81	395.832,12	410.992,50
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	353.200,92	367.328,96	381.397,66
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	27.406,89	28.503,16	29.594,84
4.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	1.958.338,12	2.036.671,63	2.114.676,17
4.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	1.958.338,12	2.036.671,63	2.114.676,17
4.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.958.338,12	2.036.671,63	2.114.676,17
4.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.936.836,59	2.014.310,05	2.091.458,13
4.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	11.437,56	11.895,06	12.350,64
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.461,89	1.520,36	1.578,60
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	8.602,08	8.946,16	9.288,80
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.031.729,02	1.072.998,19	1.114.093,99
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	528.344,96	549.478,77	570.523,78
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	460.500,50	478.920,53	497.263,18
4.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	346.720,63	360.589,46	374.400,03
4.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e J	8.655,05	9.001,25	9.346,00
4.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativ	64.541,63	67.123,30	69.694,12
4.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativ	40.583,19	42.206,52	43.823,03
4.1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	67.844,46	70.558,24	73.260,60
4.1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	45.199,35	47.007,32	48.807,70
4.1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e J	2.082,93	2.166,25	2.249,21
4.1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativ	12.133,66	12.619,01	13.102,31
4.1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativ	8.428,52	8.765,66	9.101,38
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	503.384,06	523.519,42	543.570,21
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	503.384,06	523.519,42	543.570,21
4.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	378.422,09	393.558,97	408.632,28
4.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e J	9.667,83	10.054,54	10.439,63
4.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativ	69.489,21	72.268,78	75.036,67
4.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativ	45.804,93	47.637,13	49.461,63
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	539.238,40	560.807,94	582.286,88
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.523.899,46	2.624.855,44	2.725.387,40
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.123,45	8.448,39	8.771,96
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.123,45	8.448,39	8.771,96
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.515.776,01	2.616.407,05	2.716.615,44
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.515.433,34	2.616.050,67	2.716.245,41
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.515.433,34	2.616.050,67	2.716.245,41
4.1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	Dividendos	342,67	356,38	370,03
4.1.3.2.2.01.0.0.00.00.00	Dividendos	342,67	356,38	370,03
4.1.3.2.2.01.0.1.00.00.00	Dividendos - Principal	342,67	356,38	370,03
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	344.653,51	358.439,65	372.167,89
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp	16.164,29	16.810,86	17.454,72
4.1.6.2.1.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp	16.164,29	16.810,86	17.454,72
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	328.489,22	341.628,79	354.713,17
4.1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	328.489,22	341.628,79	354.713,17
4.1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	328.489,22	341.628,79	354.713,17
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	89.561.402,07	93.143.858,12	96.711.267,89
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	52.093.644,33	54.177.390,09	56.252.384,11
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da U	42.811.184,45	44.523.631,83	46.228.886,92
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPI	41.493.901,60	43.153.657,67	44.806.442,75
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	37.610.191,45	39.114.599,11	40.612.688,25
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	37.610.191,45	39.114.599,11	40.612.688,25
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	3.883.710,15	4.039.058,56	4.193.754,50
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	3.883.710,15	4.039.058,56	4.193.754,50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

Data: 31/07/2025

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2026 (C) - Lei Ordinária, nº 9999

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL</b>				
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	1.317.282,85	1.369.974,16	1.422.444,17
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	1.317.282,85	1.369.974,16	1.422.444,17
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Explor	2.319.300,48	2.412.072,50	2.504.454,87
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração e	1.544.643,90	1.606.429,66	1.667.955,91
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraçã	1.544.643,90	1.606.429,66	1.667.955,91
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	774.656,58	805.642,84	836.498,96
4.1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção d	13.379,77	13.914,96	14.447,90
4.1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção d	13.379,77	13.914,96	14.447,90
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	761.276,81	791.727,88	822.051,06
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Prin	761.276,81	791.727,88	822.051,06
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	3.804.997,68	3.957.197,58	4.108.758,25
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	3.804.997,68	3.957.197,58	4.108.758,25
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção da	3.804.997,68	3.957.197,58	4.108.758,25
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	3.804.997,68	3.957.197,58	4.108.758,25
4.1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	2.721.723,54	2.830.592,48	2.939.004,17
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	1.055.943,54	1.098.181,28	1.140.241,62
4.1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	27.330,60	28.423,82	29.512,46
4.1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	1.742.080,02	1.811.763,21	1.881.153,75
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	919.309,84	956.082,23	992.700,18
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	919.309,84	956.082,23	992.700,18
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alime	169.168,84	175.935,59	182.673,93
4.1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alir	169.168,84	175.935,59	182.673,93
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio	257.332,53	267.625,83	277.875,90
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apr	257.332,53	267.625,83	277.875,90
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Des	396.268,81	412.119,56	427.903,74
4.1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De	396.268,81	412.119,56	427.903,74
4.1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do C	396.268,81	412.119,56	427.903,74
4.1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	757.000,00	787.280,00	817.432,82
4.1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	57.000,00	59.280,00	61.550,42
4.1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Ur	57.000,00	59.280,00	61.550,42
4.1.7.1.5.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da U	40.000,00	41.600,00	43.193,28
4.1.7.1.5.50.0.1.02.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da U	17.000,00	17.680,00	18.357,14
4.1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	700.000,00	728.000,00	755.882,40
4.1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Ur	700.000,00	728.000,00	755.882,40
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	118.447,18	123.185,07	127.903,05
4.1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	118.447,18	123.185,07	127.903,05
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	118.447,18	123.185,07	127.903,05
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As:	53.929,97	56.087,17	58.235,31
4.1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As:	4.144,45	4.310,23	4.475,31
4.1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As:	59.525,95	61.906,99	64.278,02
4.1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As:	846,81	880,68	914,41
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	540.634,52	562.259,90	583.794,45
4.1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	439.903,20	457.499,33	475.021,55
4.1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	439.903,20	457.499,33	475.021,55
4.1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complement	100.731,32	104.760,57	108.772,90
4.1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Compleme	100.731,32	104.760,57	108.772,90
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	24.405.332,96	25.381.546,26	26.353.659,50
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	22.574.630,02	23.477.615,21	24.376.807,88
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	19.347.347,11	20.121.240,99	20.891.884,52
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	19.347.347,11	20.121.240,99	20.891.884,52
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.902.102,10	3.018.186,18	3.133.782,71
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.902.102,10	3.018.186,18	3.133.782,71
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	292.547,04	304.248,92	315.901,66
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	292.547,04	304.248,92	315.901,66
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	32.633,77	33.939,12	35.238,99
4.1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	32.633,77	33.939,12	35.238,99
4.1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	782.393,27	813.689,00	844.853,29
4.1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	782.393,27	813.689,00	844.853,29
4.1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	782.393,27	813.689,00	844.853,29
4.1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	782.393,27	813.689,00	844.853,29
4.1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.048.309,67	1.090.242,05	1.131.998,33
4.1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Socie	82.481,85	85.781,12	89.066,54
4.1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência So	82.481,85	85.781,12	89.066,54
4.1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência S	82.481,85	85.781,12	89.066,54
4.1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	965.827,82	1.004.460,93	1.042.931,79
4.1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	965.827,82	1.004.460,93	1.042.931,79
4.1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	965.827,82	1.004.460,93	1.042.931,79
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	13.062.424,78	13.584.921,77	14.105.224,28
4.1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	13.062.424,78	13.584.921,77	14.105.224,28
4.1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	13.062.424,78	13.584.921,77	14.105.224,28
4.1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	13.062.424,78	13.584.921,77	14.105.224,28



**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2026 (C) - Lei Ordinária, nº 9999

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	
<b>2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL</b>				
4.1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	3.412,07	3.548,55	3.684,46
4.1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	431.243,97	448.493,73	465.671,04
4.1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela	431.243,97	448.493,73	465.671,04
4.1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pe	431.243,97	448.493,73	465.671,04
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	11.077.504,44	11.520.604,63	11.961.843,79
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	4.650.159,95	4.836.166,36	5.021.391,53
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	4.650.159,95	4.836.166,36	5.021.391,53
4.7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sis	4.650.159,95	4.836.166,36	5.021.391,53
4.7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	3.592.849,06	3.736.563,03	3.879.673,39
4.7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	3.592.849,06	3.736.563,03	3.879.673,39
4.7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.592.849,06	3.736.563,03	3.879.673,39
4.7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	1.057.310,89	1.099.603,33	1.141.718,14
4.7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamen	1.057.310,89	1.099.603,33	1.141.718,14
4.7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelame	1.057.310,89	1.099.603,33	1.141.718,14
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	6.427.344,49	6.684.438,27	6.940.452,26
4.7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	6.427.344,49	6.684.438,27	6.940.452,26
4.7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	6.427.344,49	6.684.438,27	6.940.452,26
4.7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do	6.427.344,49	6.684.438,27	6.940.452,26
4.7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial	6.427.344,49	6.684.438,27	6.940.452,26
Total entidade:		17.389.196,98	18.084.764,87	18.777.411,37
Total geral:		105.155.838,92	109.362.072,44	113.550.639,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I  
2026

(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
<b>Receita Total</b>	87.766.642	83.987.217		102%	91.277.308	R\$ 83.987.217		102%	94.773.228	R\$ 83.987.217		102%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	85.242.742	81.572.002		99%	88.652.452	R\$ 81.572.003		99%	92.047.841	R\$ 81.572.002		99%
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	84.242.742	80.615.065		98%	87.612.452	R\$ 80.615.065		98%	90.968.009	R\$ 80.615.065		97%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.793.877	5.544.380		7%	6.025.632	R\$ 5.544.380		7%	6.256.414	R\$ 5.544.380		7%
Transferências Correntes	77.267.508	73.940.199		90%	80.358.209	R\$ 73.940.199		90%	83.435.928	R\$ 73.940.199		89%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.181.357	1.130.485		1%	1.228.611	R\$ 1.130.485		1%	1.275.667	R\$ 1.130.485		1%
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	<b>1.000.000</b>	<b>956.938</b>		<b>1%</b>	<b>1.040.000</b>	<b>R\$ 956.938</b>		<b>1%</b>	<b>1.079.832</b>	<b>R\$ 956.938</b>		<b>1%</b>
<b>Despesa Total</b>	87.766.642	83.987.217		102%	91.277.308	R\$ 83.987.217		102%	94.773.228	R\$ 83.987.217		102%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	86.596.642	82.867.600		100%	90.060.508	R\$ 82.867.600		100%	93.509.825	R\$ 82.867.600		100%
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	82.949.186	79.377.212		96%	86.267.154	R\$ 79.377.212		96%	89.571.186	R\$ 79.377.212		96%
Pessoal e Encargos Sociais	42.438.113	40.610.635		49%	44.135.638	R\$ 40.610.635		49%	45.826.033	R\$ 40.610.635		49%
Outras Despesas Correntes	40.511.073	38.766.577		47%	42.131.516	R\$ 38.766.577		47%	43.745.153	R\$ 38.766.577		47%
Despesas Primárias de Capital	3.647.456	3.490.388		4%	3.793.354	R\$ 3.490.388		4%	3.938.640	R\$ 3.490.388		4%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		-		0%		R\$ 0		0%		R\$ 0		0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.353.900)	(1.295.598)		-2%	(1.408.055)	-R\$ 1.295.598		-2%	(1.461.984)	-R\$ 1.295.598		-2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.000.000	8.612.440		10%	8.700.000	R\$ 8.005.153		10%	8.500.000	R\$ 7.532.627		9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.000.000	956.938		1%	1.000.000	R\$ 920.132		1%	1.000.000	R\$ 886.191		1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.000.000)	(2.870.813)		-3%	6.291.945	R\$ 5.789.423		7%	6.038.016	R\$ 5.350.838		6%

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
IPCA projetado	4,50%	4,00%	4%
PIB nominal	1,85%	2,00%	2,00%
Receita Corrente Líquida	86.326.738,74	89.779.808,29	93.371.000,62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Anexo II**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2026**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	78.130.289	2297949683,24%	2297949683%	84.098.665	2473490158%	110%	5.968.376,15	7,639004295
Receitas Primárias (I)	65.489.130	1926150884,71%	1926150885%	81.811.093	2406208618%	107%	16.321.962,93	24,92316345
Despesa Total	78.130.289	2297949683,24%	2297949683%	75.569.307	2222626678%	99%	-2.560.982,17	-3,277835261
Despesas Primárias (II)	57.446.130	1689592061,18%	1689592061%	74.607.985	2194352495%	97%	17.161.854,75	29,87469256
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	8.043.000	236558823,53%	236558824%	7.203.108	211856123%	9%	-839.891,82	-10,44251921
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.600.000	252941176,47%	252941176%	9.596.532	282250954%	13%	996.532,42	11,58758628
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.100.000	238235294,12%	238235294%	-17.397.837	-511701084%	-23%	-25.497.836,87	-314,7881095
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.000.000	88235294,12%	88235294%	-2.372.762	-69787107%	-3%	-5.372.761,65	-179,092055

PIB 2024	3,40
RCL 2024	76678183,88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2026 (C) - Lei Ordinária, nº 9999

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2026	2027	2028
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL</b>			
0000 Encargos Especiais	10.735.000,00	11.164.400,00	11.591.996,52
10 Processo Legislativo	4.933.000,00	5.130.320,00	5.326.811,25
20 Processo Judiciário	538.500,00	560.040,00	581.489,55
30 Gestão Governamental	2.105.071,39	2.189.274,24	2.273.123,44
40 Apoio Administrativo	8.666.776,78	9.013.447,85	9.358.662,89
100 Proteção Social Básica	960.152,25	998.558,34	1.036.803,11
110 Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade	142.000,00	147.680,00	153.336,14
140 Proteção a Criança e do Adolescente	251.000,00	261.040,00	271.037,82
160 Atendimento Geral à Saúde	22.240.676,10	23.130.303,13	24.016.193,74
170 Prevenção de Doenças	226.000,00	235.040,00	244.042,04
190 Desenvolvimento do Ensino Básico	18.130.368,11	18.855.582,83	19.577.751,64
210 Transporte Escolar	4.246.902,70	4.416.778,80	4.585.941,44
220 Apoio aos Estudantes	79.000,00	82.160,00	85.306,74
230 Apoio à Cultura	558.000,00	580.320,00	602.546,25
260 Obras e Serviços de Urbanismo	2.405.817,53	2.502.050,24	2.597.878,76
270 Proteção ao Meio Ambiente	1.261.000,00	1.311.440,00	1.361.668,14
300 Promoção da Agricultura	1.949.200,00	2.027.168,00	2.104.808,53
320 Conservação e Manutenção de Vias	4.900.043,31	5.096.045,04	5.291.223,57
340 Promoção do Esporte.	486.000,00	505.440,00	524.798,34
360 Manutenção e Conservação da Frota	1.522.633,77	1.583.539,12	1.644.188,67
370 Promoção do Turismo.	159.500,00	165.880,00	172.233,21
380 Programa Porteira Adentro	420.000,00	436.800,00	453.529,44
390 Programa de Agua Para Todos	200.000,00	208.000,00	215.966,40
400 Proteção ao Animal	110.000,00	114.400,00	118.781,52
410 Programa de Auditorias Tematicas	40.000,00	41.600,00	43.193,28
420 Programa Mais Pavimentação - Pavimentando o Futuro	50.000,00	52.000,00	53.991,60
999 Reserva de Contingência	450.000,00	468.000,00	485.924,40
Total da entidade:	87.766.641,94	91.277.307,59	94.773.228,43
<b>2 - INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL</b>			
150 Previdência Social a Inativos e Pensionistas	17.389.196,98	18.084.764,87	18.777.411,37
Total da entidade:	17.389.196,98	18.084.764,87	18.777.411,37
Total geral:	105.155.838,92	109.362.072,46	113.550.639,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO III**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2026**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	75.996.332	84.098.665	10,66%	79.786.685	-5,13%	87.766.642	10,00%	91.277.308	4,00%	94.773.228	3,83%
Receitas Primárias (I)	73.379.390	81.811.093	11,49%	77.498.385	-5,27%	85.242.742	9,99%	88.652.452	4,00%	92.047.841	3,83%
Despesa Total	75.564.635	75.569.307	0,01%	79.786.685	5,58%	87.766.642	10,00%	91.277.308	4,00%	94.773.228	3,83%
Despesas Primárias (II)	69.587.774	74.607.985	7,21%	76.686.685	2,79%	86.596.642	12,92%	90.060.508	4,00%	93.509.825	3,83%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.791.616	7.203.108	89,97%	811.700	-88,73%	-1.353.900	-266,80%	-1.408.056	4,00%	-1.461.984	3,83%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.660.088	9.596.532	-0,66%	8.600.000	-10,38%	9.000.000	4,65%	8.700.000	-3,33%	8.500.000	-2,30%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.635.097	-17.397.837	11,27%	7.600.000	-143,68%	1.000.000	-86,84%	1.000.000	0,00%	1.000.000	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.234.181	-2.372.762	-292,25%	500.000	-121,07%	600.000	20,00%	600.000	0,00%	500.000	-16,67%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	79.507.363	88.160.631	10,88%	79.786.685	-9,50%	83.987.217	5,26%	87.766.642	4,50%	91.277.308	4,00%
Receitas Primárias (I)	76.769.518	85.762.569	11,71%	77.498.385	-9,64%	81.572.002	5,26%	85.242.742	4,50%	88.652.452	4,00%
Despesa Total	79.055.721	79.219.305	0,21%	79.786.685	0,72%	83.987.217	5,26%	87.766.642	4,50%	91.277.307	4,00%
Despesas Primárias (II)	72.802.729	78.211.550	7,43%	76.686.685	-1,95%	82.867.600	8,06%	86.596.642	4,50%	90.060.508	4,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.966.789	7.551.018	90,36%	811.700	-89,25%	(1.295.598)	-259,62%	-1.353.900	4,50%	-1.408.056	4,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.106.384	10.060.045	-0,46%	8.600.000	-14,51%	8.612.440	0,14%	8.365.385	-2,87%	8.186.459	-2,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.357.438	-18.238.153	11,50%	7.600.000	-141,67%	956.938	-87,41%	961.538	0,48%	963.113	0,16%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.291.200	-2.487.366	-292,64%	500.000	-120,10%	574.163	14,83%	576.923	0,48%	481.556	-16,53%

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

Índices de Inflação						
Exercício	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação (IPCA)	4,62%	4,83%	5,24%	4,50%	4,00%	3,83%
Multiplicar o valor corrente por...	1,0462	1,0483	Valor Corrente			
Dividir o valor corrente por...				1,0450	1,0400	1,0383

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO IV**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2026**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Total do Passivo	-10.700.680,85	-13,90	-14.640.446,18	-21,49	-12.279.572,42	-24,88
Ativo Circulante	40.270.312,85	52,30	42.435.220,97	62,29	28.169.165,09	57,07
Ativo Imobilizado	47.429.044,18	61,60	40.333.738,79	59,20	33.469.199,36	67,81
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>76.998.676,18</b>	<b>100,00</b>	<b>68.128.513,58</b>	<b>100,00</b>	<b>49.358.792,03</b>	<b>100,00</b>

Notas:

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Total do Passivo	-183.822.804,74		-174.168.488,72		-113.000.176,54	
Ativo Circulante	39.169.436,12	-27,09	35.740.680,36	-25,84	31.571.032,96	-38,81
Ativo Imobilizado	87.168,71	-0,06	87.168,71	-0,06	85.516,02	-0,11
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-144.566.199,91</b>	<b>100,00</b>	<b>-138.340.639,65</b>	<b>100,00</b>	<b>-81.343.627,56</b>	<b>100,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**ANEXO IX**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**2026**

(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de crédito adicional através da serva de contingência	150.000,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de empenhos.	150.000,00
Epidemias, enchentes e situações de calamidade pública.	150.000,00	Abertura de crédito adicional através da reserva de contingência	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>450.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>450.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V

(e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2026

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2022 (i) = (Ic – II f)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Anexo VI  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	11.871.931,08	15.042.556,46	16.154.637,63
Contribuições Sociais	5.502.000,32	6.065.571,44	6.586.420,72
Receita Patrimonial	3.615.548,96	5.331.355,24	2.985.782,78
Outras Receitas Correntes	2.754.381,80	3.645.629,78	6.575.074,13
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO=</b>	<b>11.871.931,08</b>	<b>15.042.556,46</b>	<b>16.154.637,63</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.568.565,49	10.058.288,35	11.365.449,35
Outras Despesas Correntes	91.324,65	124.937,29	216.966,11
Despesas de Capital	43.290,00	1.652,69	9.437,99
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>7.703.180,14</b>	<b>10.184.878,33</b>	<b>11.591.853,45</b>
<b>SUPERAVIT</b>	<b>4.168.751</b>	<b>4.857.678</b>	<b>4.562.784</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO VII**  
**Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita**  
**2026**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Impostos, Taxas, Contribuições Melhoria, e outros Créditos Tributários.	DESCONTOS	CONTRIBUINTE	724.000,00	749.340,00	775.566,90	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição inflação. Aumento da receita.
<b>TOTAL</b>			724.000,00	749.340,00	775.566,90	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO VIII**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2026**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO X

Demonstrativo das Obras em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público  
2026

(LRF, art. 45, Paragrafo Único)

1 - Obras em Andamento

Descrição	Previsão para conclusão
Pavimentação Vila Braine	Fevereiro/2026
UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Novembro/2025
Reforma Campo Futebol	Dezembro/2025

